

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 464/2012

PAR

890/2017

PARECER**DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O****PROJETO DE LEI Nº 464/2012**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador Davi Soares e co-autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, que dispõe sobre a utilização de painéis solares como fonte de energia complementar à elétrica em autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

Em sua justificativa, os proponentes afirmam que “nossa cidade deve avançar e buscar novas fontes de energia, e a energia solar é a mais barata fonte e altamente produtiva, além de ser fácil a sua captação(...)”.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **Constitucionalidade e Legalidade** do Projeto, apresentando Substitutivo para adequá-lo à melhor técnica de elaboração legislativa e ao princípio da isonomia, para isso alterando o Código de Obras e Edificações do Município – Lei 11.228/1992. De acordo com tal princípio, o Substitutivo determina que todas as novas edificações, privadas e públicas, deverão instalar painéis solares destinados à captação da energia solar para provimento de energia complementar à elétrica.

No âmbito da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente foram realizadas duas audiências públicas sobre o Projeto de Lei, porém não houve oradores inscritos para debatê-lo. A Comissão de Política Urbana manifestou-se **favoravelmente** à proposta.

No âmbito da análise desta Comissão de Administração Pública, consideramos que proposições que visem contribuir de forma sustentável com a sociedade e o meio ambiente como o PL em comento são meritórias e, portanto, consignamos parecer **favorável** ao Substitutivo de CCJLP.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 28/06/2017.

ALFREDINHO

TONINHO PAIVA
Presidente

ANDRÉ SANTOS

ANTÔNIO DONATO

FERNANDO HOLIDAY

GILSON BARRETO

PATRÍCIA BEZERRA

Relator

RELCOM

905/2017

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 30/06/17

Pág. 136 Col. 2ª

Conferido [assinatura]

A Comissão de

Em 30/06/17

Ana Lúcia de Oliveira Sousa

RF. 100.823

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 18/07/17 às 14:16h

Welton Carlos de Cristo Alves

RE. 11.481

AO Vereador / A Vereadora

R. Tripodi

Para Relatar,

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,

Em 09/08/2017

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 1º, inciso III do RI.

Redistribuído ao nobre Vereador

R. NUNES

Para Relatar,

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 12 de 09 de 2018

Presidente

[assinatura]

Comissão de Finanças e Orçamento

27 02 17



Requerimento nº /2018

Exmo. Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que o **PL 464/2012** dispõe sobre a instalação de painéis solares nas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, para captação da energia solar, e fixa outras providências.

CONSIDERANDO que a douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em seu parecer a fls. 95-96 do processo, datado de 13/03/2013, posicionou-se pela legalidade, com apresentação de substitutivo “para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como para adequá-lo ao princípio da isonomia, sem prejuízo da análise acerca de sua viabilidade técnica pelas D. Comissões de Mérito desta Casa”;

CONSIDERANDO, porém, que o **substitutivo** acresce o item 9.3.6 à Seção 9.3 – Instalações Prediais do Anexo I da **Lei nº 11.228**, de 25 de junho de 1992 (Código de Obras e Edificações), com a seguinte redação:

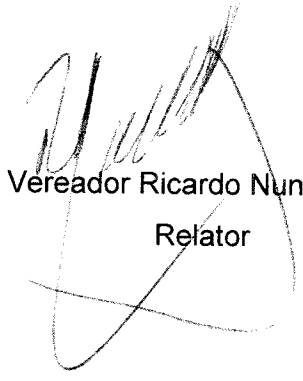
“9.3.6 As edificações novas deverão instalar em suas dependências painéis solares destinados à captação de energia solar como fonte de energia complementar à elétrica.”
(NR)

CONSIDERANDO que a **Lei nº 11.228/92** foi revogada pela Lei 16.642, de 09 de maio de 2017;



Requeiro que seja encaminhado ao Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o referido Projeto de Lei para que seja efetuada uma nova apreciação.

São Paulo, 13 de março de 2018.


Vereador Ricardo Nunes
Relator

Deferido em 20 / 03 /2018.


Jair Tatto

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

CÂMARA

REQUERIMENTO N°

RPS

6/2018

Considerando as razões elencadas pelo Relator do **PL 464/2012** na Comissão de Finanças e Orçamento, nobre Ver. Ricardo Nunes, e com fundamento no art. 72 do Regimento Interno, requeiro ao Egrégio Plenário seja **reconduzido o PL 464/2012, de autoria dos nobres Vereadores David Soares e Dalton Silvano, para nova manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

[Handwritten signature]

VEREADOR JAIR TATTO

Presidente da Comissão de

Finanças e Orçamento

27 - MAT - 2018 - 1607 - 10774 - 22